

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO FINAL

PARECER Nº 043/2019

PROJETO DE LEI DE INICIATIVA LEGISLATIVA – PLO 043/2019

De Aatoria do Executivo Municipal

Exmo. Senhor Presidente da Comissão de Legislação e Redação Final

A Vereadora que este subscreve, atendendo a delegação de V.Exa, analisando o Projeto de Lei nº 043/2019, de autoria do Executivo Municipal, que requer aprovação do Legislativo Municipal para “O Poder Executivo fica autorizado a contribuir financeiramente com o Centro de Reabilitação Emanuel Região das Hortênsias - CRERH, e dá outras providências”, tem a relatar o que segue:

O projeto vem a esta Comissão de Legislação e Redação Final para análise, sob os ângulos da constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, em obediência ao disposto no art. 54 do Regimento Interno.

Trata-se de proposição de lei, que visa autorização para o município contribuir financeiramente com o Centro de reabilitação Emanuel Região das Hortênsias – CRERH, no valor de até R\$ 100.000,00(cem mil reais).

Lido em Sessão Ordinária no dia 23 de setembro do recorrente ano.

Justifica o proponente do respectivo PL, que o recurso tem finalidade específica para aquisição de veículo VAN para o transporte dos internos da instituição em face do aumento nas consultas médicas, odontológicas, confecção de documentos e perícias médicas.

Relata ainda, por conseguinte, que considerando o disposto na Lei de Diretrizes Orçamentárias do Município, bem como, em atenção ao art. 6º, inciso II da Lei Orgânica do Município, e como dispõe o art. 106, inciso III do Regimento Interno da Câmara de Vereadores, requer a apreciação e consequente aprovação do presente projeto de lei.

Acompanha o PL, o Plano de Trabalho apresentado pela Entidade, com justificativa, objetivo, perfil da população atendida pelo projeto, metodologia, bem como orçamento, definindo que o recurso será gasto em 01(um) mês na aquisição do veículo.

Quanto as competências da Comissão, listamos:

Art. 54, I – quanto a Legislação e iniciativa:

Seguindo a orientação jurídica da casa, opinamos:

- a) Foram atendidos a constitucionalidade, legalidade e regimentalidade;
- b) O autor tem competência para apresentar a matéria, objeto deste PL, não se registrando vício de iniciativa na presente propositura;

Art. 54, II – quanto a Redação Final:

- a) Não evidenciamos a necessidade de propor emendas redacionais, para eliminar contradições ou erros de técnica legislativa.
- b) Referente a vigência para a publicação da Lei, entende-se adequado para a matéria.

CONCLUSÃO

Em análise dos fundamentos apresentados na Orientação Jurídica nº 072/2019, emitida pela Procuradora Geral da Casa, tenho que a propositura está apta à constitucionalidade, legalidade, juridicidade e boa técnica, observando as orientações jurídicas, assim opino acompanhando o entendimento da orientação jurídica acima referida, ou seja, pela aptidão da presente propositura dentro do campo de análise da presente Comissão Permanente.

Isto posto, voto pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa, para encaminhamento para votação do Projeto de Lei nº 043/2019, de autoria do Executivo Municipal.

É o que tenho a manifestar.

Sala das Comissões, 26 de setembro 2019.



Vereadora Rosi Ecker Schmitt

Relatora

De acordo:



Vereador Luia Barbacovi

Presidente



Vereador Renan Sartori

Membro